



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 049/2026

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 049/2026, exclusivamente para adequação da técnica legislativa, correção redacional e eliminação de erros materiais, sem alteração de seu conteúdo normativo.

A Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, aprova a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º O caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Infraestrutura de Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, destinado à captação, administração, controle e aplicação de recursos financeiros destinados ao planejamento, execução, manutenção, recuperação, ampliação e modernização da infraestrutura municipal, provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, bem como de outras fontes correlatas de financiamento, visando ao desenvolvimento de ações, obras e serviços de infraestrutura rural e urbana do Município de Alvorada do Oeste.

Justificativa

A redação original apresentava construção sintática incompleta e repetição de expressões, comprometendo a clareza normativa.

Art. 2º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo tem por finalidade assegurar suporte financeiro permanente às políticas públicas voltadas à infraestrutura **rural e urbana**, promovendo investimentos que garantam melhores condições de mobilidade, acessibilidade, segurança, escoamento da produção agropecuária, desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população residente no Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Justificativa

O projeto disciplina diversas ações de infraestrutura urbana, razão pela qual a redação original restringia indevidamente sua finalidade apenas à infraestrutura rural.

Art. 3º. O inciso VII do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – aquisição de combustíveis, peças, softwares, serviços técnicos e demais bens e serviços necessários ao atingimento das finalidades do Fundo;

Justificativa

Correção gramatical.

Art. 4º. O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os recursos do FMIOST poderão ser aplicados na execução direta ou indireta de obras, serviços, programas, projetos e ações destinados exclusivamente à infraestrutura do Município, podendo financiar despesas correntes e de capital, desde que diretamente relacionadas às finalidades estabelecidas nesta Lei.

Justificativa

A alteração apenas reforça a vinculação legal das despesas às finalidades do Fundo.

Art. 5º. O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O FMIOST ficará vinculado administrativa, financeira e contabilmente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOSP, que será o órgão responsável por sua administração, planejamento, execução e acompanhamento, competindo ao Secretário Municipal da Pasta, ou à autoridade legalmente designada, praticar os atos de gestão do Fundo, sem



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Fazenda, da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos de controle interno.

Justificativa

Corrige erro de concordância ("A FMIOST") e aperfeiçoa a técnica legislativa.

Art. 6º. O parágrafo único do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A execução das receitas vinculadas ao **FMIOST** observará o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Justificativa

Correção de erro material.

O projeto menciona "FMITH", quando o nome correto do Fundo instituído é **FMIOST**.

Art. 7º. O art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A contabilidade do FMIOST será organizada de modo a permitir a identificação individualizada de suas receitas, despesas, disponibilidade financeira, patrimônio e resultados, observadas as normas gerais de contabilidade pública e as orientações dos órgãos centrais de contabilidade e controle.

Justificativa

Adequação terminológica e maior precisão técnica.

Art. 8º. Na ementa do Projeto de Lei, onde consta:

"...e dá outras providências."

permanece inalterado.

Entretanto, no preâmbulo da lei, onde consta:

"...eu sanciono a seguinte Lei, que dispõem:"



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

passa a constar:

"...eu sanciono a seguinte Lei, que dispõe:"

Justificativa

Correção gramatical.

Art. 9º. No inciso IV do art. 3º, onde consta:

"...voltados á mobilidade..."

passa a constar:

"...voltados à mobilidade..."

Justificativa

Correção ortográfica.

Art. 10. Ficam promovidas, em todo o texto do Projeto de Lei, as seguintes adequações de técnica legislativa:

- I – substituição da expressão "**A FMIOST**" por "**O FMIOST**", quando se referir ao Fundo;
- II – uniformização das expressões "**Infraestrutura**", "**Serviços Públicos**" e "**Transporte**", observando a nomenclatura constante da ementa;
- III – correção de erros materiais, de concordância, ortografia, acentuação e pontuação, sem alteração do conteúdo normativo.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 049/2026, promovendo correções de natureza gramatical, terminológica e de redação, bem como eliminando erros materiais identificados no texto original, sem qualquer alteração do mérito da proposição.

As modificações propostas encontram fundamento no princípio da segurança jurídica, na boa técnica legislativa prevista na **Lei Complementar Federal nº 95/1998** e destinam-se a conferir maior clareza, precisão e coerência ao texto legal,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE**

facilitando sua interpretação e aplicação pelos órgãos da Administração Pública e pelos órgãos de controle.

Ressalte-se que nenhuma das alterações propostas modifica a finalidade do Fundo Municipal de Infraestrutura de Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIOST, limitando-se ao aperfeiçoamento formal do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2026.

Diego Ueslei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL